Lei nº 19

A Câmara Municipal de Palmital decreta:-

Artigo 1º:- Fica criada a taxa de Calçamento destinada a atender às despesas de pavimentação das ruas e logradouros públicos da primeira (1ª) zona da sede do município, a ser paga à razão de dois terços (2/3), pelos proprietários dos imoveis no trecho da rua beneficiada com a execução das obras e o restante pela Prefeitura Municipal, ficando cada proprietário responsavel pelo pagamento correspondente a testada de sua propriedade.

Artigo 2º:- A área a ser calçada em cada rua da primeira (1ª) zona será: dois mil e quatrocentos (2.400) metros quadrados na rua 24 de outubro; na Rua 7 de Setembro e Largo da Matriz - dois mil e quatrocentos (2.400) metros quadrados; na Rua 15 de novembro e Largo da matriz - mil e oitocentos metros quadrados; na Rua Ruy Barbosa - mil e oitocentos (1.800) metros quadrados; na Avenida João Pessoa - quatro mil e oitocentos metros quadrados; na Rua dr. Antonio Prado - dois mil oitocentos e dezesseis (2.816) metros quadrados e na Rua Paulo de Faria - dois mil, cento e doze (2.112) metros quadrados, num total de dezessete mil setecentos e vinte e oito (17.728) metros quadrados. Artigo 3º:- O calçamento será executado com paralelepipedos devidamente aparelhados e assentados sobre camada de areia em leito terraplanado e comprimido. Artigo 4º:- Ultimada a pavimentação de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará relações das despesas efetuadas e dos proprietários marginais, com a fixação da cota de cada um naquelas. Artigo 5º:- Será dividida em duas (2) prestações anuais, iguais, a cota que caiber a cada proprietário. Este pagará a primeira (1ª) delas até trinta (30) dias depois de notificado pela Prefeitura, e a restante, acrescida de trinta por cento (30%) um ano após o vencimento da primeira. § único:- Os proprietários que pagarem as suas cotas de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias da data da notificação ficarão isentos do pagamento do acréscimo. Artigo 6º: Apuradas as quantias total e anuais devidas pelos proprietários, delas serão eles notificados por editais, nos quais se concederá o prazo de quinze (15) dias para as reclamações que tiverem, bem como para assinarem o termo de fixação de prazo para pagamento. § Único: Si formulada reclamação no prazo legal, o Prefeito re-

Promulgada pelo ex. Prefeito municipal em 9-12-1948.

dmará as diligencias convenientes e verificada sua procedencia, determinará a retificação devida. Artigo 7º:- Não havendo reclamação, ou decididas estas, a contadoria fará o lançamento das taxas, de acôrdo com o resolvido. § único:- O lançamento será feito especial, em que se consignarão as taxas total e anual devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que forem efetuados. Artigo 8º:- As notas não pagas nos prazos fixados no artigo 5º serão cobradas executivamente, com o acrescimo de dez por cento (10%). Artigo 9º:- Para a execução dos serviços de que trata esta lei, a Prefeitura abrirá concorrência publica. Artigo 10:- Caso as propostas dos concorrentes não atendam as condições tecnicas ou financeiras da Municipalidade, os serviços de pavimentação e parqueamento poderão ser feitos pela Prefeitura municipal, por administração. Artigo 11º:- No caso do artigo anterior, as despezas efetuadas com as obras, que comprendem o preço dos materiais empregados, o preço da sub-base, o da mão de obra, e dos serviços auxiliares estritamente relacionados, serão acrescidas de dez por cento (10%) correspondente á administração dos serviços. Artigo 12º:- Para ocorrer ás despezas como inicio da execução das obras de que trata esta lei, fica a Prefeitura municipal autorizada a incluir no orçamento de 1949, uma verba de cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e aplicar o saldo financeiro que se verificar do corrente exercicio. Artigo 13:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara municipal de Palmital, em 6 de dezembro de 1948. a) Manoel Soares Rego Presidente. a) José Alves Mattos - Secretário. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui

foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gelvaili, Diretora da Secretaria, transcrevi.